

## Resumo de Convênio

Referência

30/07/2020

Registro => 11210  
Entidade => 143/002  
Vanguard Foundation Suriname

Objetivo : Desenvolver um programa de mútua cooperação e intercâmbio acadêmico, científico e cultural, envolvendo áreas de interesse mútuo

-----  
Órgão Gestor : 650 - FGA - UnB - Faculdade do Gama  
Gestor : 987573 - RUDI HENRI VAN ELS  
Gestor Subst.: 1049542 - ANDRÉ LUIZ PERON MARTINS LANNA  
Ato: 130/2020 - 29/07/2020

-----  
Instrumento : 4 - Termo de Compromisso  
Natureza : 2 - Interesse Mútuo  
Esfera Admin. : 5 - Internacional

-----  
Data Assinatura: 24/07/2020 Data Início : 24/07/2020 Data Término : 24/07/2025

-----  
Valor : 0,00  
Nro Processo : 23106.036029/2020-07  
Nro Processo Origem :  
Código SIAFI :

-----1ª Publicação DOU-----

Responsável: FUB  
Data : 30/07/2020 Número : 145 Página : 71

-----  
Contato : Rudi Henri Van Els  
Endereço : Faculdade UnB Gama  
Gama Brasília DF  
Telefone : 999044209



## MEMORANDO DE ENTENDIMENTO ACADÊMICO, CIENTÍFICO E CULTURAL QUE CELEBRAM A UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA E VANGUARD FOUNDATION

A Universidade de Brasília, instituição federal de ensino superior, fundação pública, criada pela Lei nº 3.998, de 15/12/1961 e instituída pelo Decreto nº 500, de 15/01/1962, inscrita no CNPJ sob nº 00.038.174/0001-43, sediada no "Campus Universitário Darcy Ribeiro", Asa Norte, CEP 70910-900, Brasília/DF, Brasil, neste ato, representada por sua Reitora, Prof. Márcia Abrahão Moura, brasileira, residente e domiciliada em Brasília, DF, portadora do CPF nº 334.590.531-00 e do RG nº 960490/DF, credenciada pelo Decreto Presidencial de 21 de novembro de 2016, publicado no Diário Oficial da União do dia 22 de novembro de 2016, seção 2, pg.1, com a competência do respectivo Estatuto e a *Vanguard Foundation*, instituto de educação superior fundado em 13/04/2017 e registrado no dossiê número 32804 do *Suriname Chamber of Commerce*, com sede na *van 't Hogerhuysstraat 28*, Paramaribo Suriname, neste ato, representada por seu *Chairman of the board of directors*, Mr. Ricardo L. Chin, Surinamês, residente e domiciliado em Paramaribo, com número de identidade DY00378M, devidamente autorizado pelo respectivo estatuto, resolvem celebrar o presente Memorando de Entendimento Acadêmico, Científico e Cultural, em conformidade com a legislação vigente em seus respectivos países, e mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

### DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente Memorando regula a forma e as condições pelas quais as partes convenientes se propõem a desenvolver um programa de mútua cooperação e intercâmbio acadêmico, científico e cultural, envolvendo áreas de interesse mútuo.

O programa de cooperação referido nesta cláusula envolverá, especificamente:

- 1 - troca de informações entre os responsáveis por trabalhos de pesquisas;
- 2 - elaboração de programas de pesquisas;
- 3 - permuta de equipamentos e material bibliográfico
- 4- troca de experiências e informações pedagógicas;
- 5- permuta de recursos de ensino;
- 6- intercâmbio de professores, estudantes, especialistas e técnicos administrativos;
- 7- presença recíproca em eventuais debates, conferências ou simpósios de mútuo interesse.



## DAS CONDIÇÕES

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Para a consecução do objeto proposto, a *Vanguard Foundation* e a Universidade de Brasília comprometem-se a:

- I - Designar os respectivos executores deste Memorando.
- II - Estimular, no âmbito das respectivas instituições, o estudo do idioma, da literatura e da cultura dos respectivos países.
- III- Promover estágio e permitir ao pessoal pertencente às instituições que integram o presente Memorando, acesso às dependências e instalações do departamento específico da Instituição;
- IV - Assegurar que os resultados decorrentes de pesquisa comum sejam amplamente divulgados com expressa menção deste Memorando e, também, o mútuo direito de patente e autoria, observadas as regulamentações jurídicas internas das partes acordantes.
- V – Elaborar plano de trabalho conjunto para cada atividade de cooperação. Casos específicos serão objeto de convênios próprios.

## DO INTERCÂMBIO

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O intercâmbio se realizará mediante as seguintes condições:

- I - Do intercâmbio de estudantes:
  - 1- O número de estudantes participantes dos programas de intercâmbio será determinado mediante prévio entendimento;
  - 2- Cada instituição selecionará os estudantes que participarão do intercâmbio. Os estudantes deverão ser aprovados pela instituição anfitriã;
  - 3 - Os estudantes deverão ter um bom domínio do idioma oficial do país sede da instituição anfitriã;
  - 4 - O período estudado será normalmente de um período letivo ou de um ano acadêmico;
  - 5 - Os estudantes de intercâmbio não pagarão pelo aprendizado na instituição anfitriã;





6 – Quando possível, a instituição anfitriã providenciará hospedagem para os estudantes de intercâmbio, sem, contudo, tornar-se uma obrigação.

II - Do intercâmbio de professores:

1 - O número de professores por ano será determinado conforme as necessidades e os fundos disponíveis;

2 - O período e o número de horas desse intercâmbio para docência e pesquisa serão determinados, por mútuo acordo, entre as instituições participantes, respeitando-se os procedimentos internos de cada uma;

3 - O professor de intercâmbio terá assegurado o direito de utilização das instalações e serviços da instituição anfitriã, respeitando-se as normas e os procedimentos internos.

#### **DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**CLÁUSULA QUARTA** - As partes acordantes poderão compartilhar os custos inerentes às diversas atividades, segundo a sua regulamentação interna e entendimentos prévios e específicos para cada caso. Não haverá transferência de recursos financeiros entre as partes.

#### **DA VIGÊNCIA E RESCISÃO**

**CLÁUSULA QUINTA** - O presente Memorando vigorará por 05 (cinco) anos a partir da data de sua assinatura, podendo ser rescindido, por qualquer das partes, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

O presente Memorando pode ser renovado por até dois (2) períodos de igual duração por meio de uma notificação por escrito de uma das partes e uma aceitação escrita pela outra.

#### **DA PUBLICAÇÃO**

**CLÁUSULA SEXTA** - O extrato do presente Instrumento deverá ser publicado no Diário Oficial da União, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura, correndo tal iniciativa e despesa por conta da Universidade Brasília.

#### **DO FORO**

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Em caso de dificuldades na interpretação ou execução do presente Acordo, as partes buscarão resolver suas diferenças de forma amigável. O



recurso judicial será usado apenas como última opção, depois de esgotadas todas as outras vias. Neste caso, o conflito será levado diante da justiça Surinamesa ou brasileira, considerando a jurisdição do domicílio do réu.

E, por estarem assim, justas e pactuadas, assinam as partes o presente Memorando em 04 (quatro) vias de igual teor, 02 (duas) em língua portuguesa e 02 (duas) em língua inglês

Brasília,

Paramaribo, 24-06-2020

Márcia Abrahão Moura  
Reitora  
Universidade de Brasília



Ricardo L. Chin  
Chairman  
Vanguard Foundation





**CULTURAL, SCIENTIFIC AND ACADEMIC  
MEMORANDUM OF UNDERSTANDING  
(MOU) BETWEEN THE *UNIVERSIDADE DE  
BRASÍLIA* AND THE *VANGUARD  
FOUNDATION***

*Universidade de Brasília*, Brazilian federal institution of higher education, public foundation, created by Law n. 3,998 of 15/12/1961, and instituted by Decree n. 500 of 15/01/1962, registered at the Brazilian National Registry of Legal Entities – CNPJ under number 00.038.174/0001-43, based in “Campus Universitário Darcy Ribeiro”, Asa Norte, Zip code 70910-900, Brasília-DF, Brazil, herein represented by its Rector, Professor Marcia Abrahão Moura, Brazilian, resident and domiciled in Brasília-DF, Social Security (CPF) number 334.590.531-00, and Identity Card number 960490/DF, appointed by Presidential Decree of November 21st, 2016, published in the Diário Oficial da União (Federal Official Gazette of Brazil), on November 22nd, 2016, at section 2, page 1, duly authorized by the respective Statute;

And

The Vanguard Foundation, institute for higher education founded on 13/04/2017 and registered at the Suriname Chamber of commerce under dossier number 32804, based at van ‘t Hogerhuysstraat 28, Paramaribo Suriname, herein represented by its Chairman of the board of directors Mr. Ricardo L. Chin, Surinamer, resident and domiciled in Paramaribo with Identity Card number DY003787M, duly authorized by respective Statute.

The parties agree to sign this Academic, Scientific and Cultural Memorandum of Understanding, according to the rules and laws in force in their respective countries, subject to the following terms and conditions:

**PURPOSE**

**ARTICLE ONE** – The present MoU sets out the terms and conditions in which the parties agree to develop a program of mutual cooperation and an academic, scientific and cultural exchange in the areas of mutual interest.

The aforementioned program of cooperation will include:

- 1 - Exchange of information between researchers;



- 2 – Development of research programs;
- 3 - Exchange of equipment and bibliographical material;
- 4 - Exchange of pedagogical experience and information;
- 5 - Exchange of teaching resources;
- 6 - Exchange of professors, students, specialists and administrative staff;
- 7 - Presence in debates, conferences and meetings of mutual interest.

## CONDITIONS

**ARTICLE TWO** – In order to give effect to the purpose of this MoU, the Vanguard Foundation and the *Universidade de Brasília* shall:

- I - Indicate the person responsible for executing this Agreement.
- II - Promote, in each institution, the study of the language, literature and culture of the respective countries.
- III - Promote internships, and allow staff from the other party access to the facilities of the specific departments.
- IV - Ensure that the results arising from common research are fully published and that the publications explicitly state this agreement, as well as the mutual right of patents and authorship, according to the internal regulations of the agreeing parties.
- V - Develop a joint work plan for each cooperation activity. Specific cases will be subject to specific agreements.

## EXCHANGE

**ARTICLE THREE** – The exchange will be held according to the following conditions:

### **I - Exchange of students**

- 1 - The number of students participating in the exchange program will be determined by previous agreement.





2 - Each university will select the students for the exchange program. The host university has the right to decide about the acceptance of exchange students.

3 - Students must have a good knowledge of the official language of the host university.

4- The duration of the studies will be one semester or, at the most, one academic year.

5 - Exchange students will not pay tuition fees to the host university.

6 – If possible, universities will provide accommodation. However, they are not obliged to do so.

## **II – Exchange of professors**

1 - The number of professors participating in the exchange each year will be decided according to necessity and funds available.

2 - The duration of the exchange of professors and researchers will be determined by mutual agreement between the participating institutions, according to their internal procedures;

3 - The exchange professor will have the right to use the facilities and services of the host institution, abiding by its internal rules and procedures.

## **FINANCIAL RESOURCES**

**ARTICLE FOUR** – The parties may share the costs of the activities by previous and specific agreements for each case.

There will be no transfer of funds between the parties.

## **DURATION AND TERMINATION**

**ARTICLE FIVE** – The present MoU will remain in force for five (5) years from the date of its signature, and may be terminated by either party, upon written notice given to the other party, at least, sixty (60) days in advance.





The present MoU may be renewed for two (2) consecutive periods of equal duration by a written notice, accepted by the other part upon a written note.

### PUBLICATION

**ARTICLE SIX** – The summary of this MoU will be published in the *Diário Oficial da União* within 20 (twenty) days from the date of its signature. The *Universidade de Brasília* will be entirely responsible for it.

### FORUM

**ARTICLE SEVEN** – Any disputes arising from and related to this MoU shall be settled by both parties through friendly negotiations. If such dispute cannot be settled by negotiation or any other means, it shall be submitted to Brazilian Courts or the Courts of Suriname, according to the country where the defendant resides.

Thus agreed, the parties sign the present MoU in 04 (four) copies of equal form and content, 02 (two) in English and 02 (two) in Portuguese.

Brasília,

Paramaribo, 24-06-2020

Márcia Abrahão Moura  
Rector  
*Universidade de Brasília*



Ricardo L. Chin  
Chairman  
*Vanguard Foundation*